

Edição n° 730 de 31/12/2002

Página n° 48

RESOLUÇÃO N.º 156/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 71/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 587/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 71/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, em 31 de julho de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SEDEC, para a mencionada Universidade, na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na execução de atividades inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de serviços profissionais para elaboração dos projetos dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrônica, em implantação pela Instituição, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 156/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 71/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 587/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 71/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, em 31 de julho de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SEDEC, para a mencionada Universidade, na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na execução de atividades inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de serviços profissionais para elaboração dos projetos dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrônica, em implantação pela Instituição, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 156/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 71/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 587/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 71/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, em 31 de julho de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SEDEC, para a mencionada Universidade, na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na execução de atividades inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de serviços profissionais para elaboração dos projetos dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrônica, em implantação pela Instituição, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário


/CPX.



Ofício nº 587/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 21 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 71/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná/FECILCAM – Campus de Campo Mourão.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SEDEC para a UNESPAR, na execução de atividades inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de serviços profissionais para elaboração dos projetos dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrônica, em implantação pela Instituição.

VALOR: Repasse de recursos na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2002, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente


Taullio Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto
26/08/02
Jad

06-12-02
Melgion

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izrael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3605 / 02
Campo Mourão, 23 / 08 / 02 Horas: 13:30


PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 071/2002

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4299/2002)

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão - PR, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, doravante denominada simplesmente **SEDEC**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **RICARDO WIDERSKI**, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**, e a **UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.365.387/0001-89, doravante designada simplesmente **UNESPAR**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **RUBENS LUIZ SARTORI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 867.399-3-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 203.220.709-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, cuja formalização foi autorizada na 94ª Reunião do CMDE, realizada em 28 de maio de 2002, e que será regido pela Lei Municipal nº 899, de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.032, de 1997, e no que couber, pelos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, pela proposta contida no Processo Administrativo nº 2596/2002, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

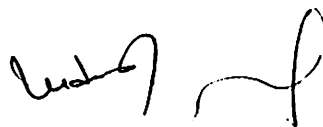
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do **Município de Campo Mourão/SEDEC** para a **UNESPAR**, na execução de atividades inerentes à educação, os quais serão destinados à contratação de serviços profissionais para elaboração dos projetos dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrônica, em implantação pela Instituição, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante do *processo*, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SEDEC

O Município de Campo Mourão/SEDEC se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à **UNESPAR**, na ordem de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**;
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;



III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA UNESPAR

A UNESPAR se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- III. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SEDEC o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- IV. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- V. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VI. Manter o Município de Campo Mourão/SEDEC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SEDEC;
- VIII. Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, nos termos da cláusula quinta;
- IX. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SEDEC transferirá, através do presente Convênio à UNESPAR, recursos financeiros na ordem de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), de acordo com suas disponibilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A UNESPAR assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SEDEC o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left. A small number '2' is visible near the bottom right corner.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da correta aplicação dos recursos públicos será feita pela UNESPAR perante a SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, através de Prestação de Contas, que deverá obedecer às normas da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente e vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SEDEC prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SEDEC dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

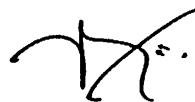
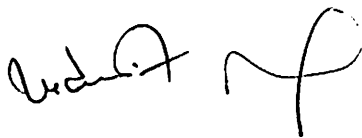
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração



da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

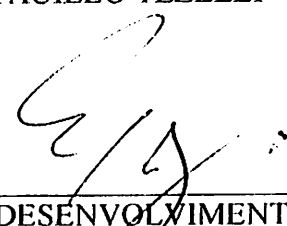
E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 3 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 31 de Julho de 2002.

CONVENENTE:


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

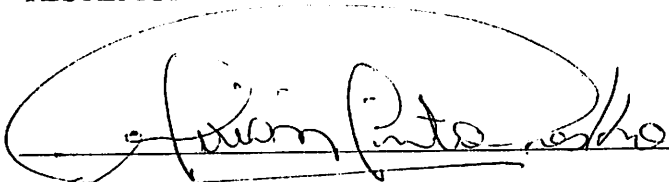
ANUENTE:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RICARDO WIDORSKI

CONVENIADA:


UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM
- CAMPUS DE CAMPO MOURÃO
RUBENS LUIZ SARTORI

TESTEMUNHAS:

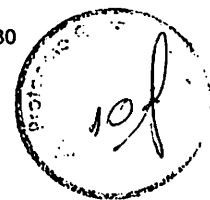

3.187.521-8


W 576.215-11



UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/Fecilcam
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Lei Estadual n.º 13283/2001 de 25 de outubro de 2001
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR



PROJETO DE CONSULTORIA PARA ASSESSORIA E À IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA A FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO – FECILCAM, ATRAVÉS DA PAIDOS.

PLANO DE APLICAÇÃO

- A presente Assessoria terá vigência a partir de 29 de junho de 2001 até 30 de junho de 2002.
- O pagamento da presente Assessoria será efetuado até 30 de agosto de 2002 numa única parcela.

Campo Mourão, 29 de junho de 2001.

Prof. Rubens Luiz Sartori
Diretor

Decreto n.º 4.185 de 28/05/2001



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 156/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO:

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 156/2002, de autoria do Poder Legislativo – **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 71/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO.** Protocolado sob o n.º 3605/2002 de 23 de agosto de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2002

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES

IV/SRA
156/02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 156/2002, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 71/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A UNESPAR- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/FECILCAM – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3605/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Handwritten Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
<i>31/02/02</i>	<i>Projeto</i>	APROVADO	<i>X</i>	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO